

## A Economia Solidária à Luz da Teoria Crítica dos Direitos Humanos

### *La Economía Solidaria a la Luz de La Teoría Crítica de Los Derechos Humanos*

Patrícia Bonfante Blanco <sup>1</sup>

Yduan de Oliveira May <sup>2</sup>

Jerônimo Mellilo Zaniboni <sup>3</sup>

#### RESUMO

Neste artigo buscou-se demonstrar a economia solidária à luz da teoria crítica dos direitos humanos, descrevendo primeiramente breves conceitos sobre a economia solidária; em seguida objetivou-se discorrer sobre os principais aspectos que estruturam a teoria crítica dos direitos humanos; e ao final buscou-se fazer uma análise de como a economia solidária se aproxima da teoria crítica dos direitos humanos. O principal resultado alcançado foi a verificação de como a economia solidária se mostra como uma ferramenta de resistência e luta de parcela da população excluída pela atual economia de mercado, tal como expõe e defende a teoria crítica dos direitos humanos. O método de abordagem foi o indutivo e o método de procedimento foi o monográfico com consultas a fontes primárias e secundárias.

**Palavras-chave:** economia solidária; teoria crítica dos direitos humanos; capitalismo.

#### RESUMEN

*Este artículo buscó demostrar la economía solidaria a la luz de la teoría crítica de los derechos humanos, describiendo primero breves conceptos sobre la economía solidaria; luego, el objetivo fue discutir los principales aspectos que estructuran la teoría crítica de los derechos humanos; y al final se intentó analizar cómo la economía solidaria se acerca a la teoría crítica de los derechos humanos. El principal resultado alcanzado fu la constatación de cómo la economía solidaria se muestra como una herrameinta de resitencia y lucha de parte de la población excluída por la actual*

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na UNESC. Pesquisadora no DISE. Advogada. E-mail: patricia.bonfanteadv@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito. Professor titular do Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Coordenador do grupo de pesquisa Direito e Sociedade Econômica (DISE). Advogado. E-mail: yduan@unesco.net

<sup>3</sup> Mestrando em Direito na UNESC. Pesquisador no DISE. Analista judiciário. E-mail: gezaniboni@hotmail.com

*economía de mercado, al exponer y defender la teoría crítica de los derechos humanos. El método de abordaje fue inductivo y el método de procedimiento fue el monográfico com consultas a fuentes primarias y secundarias.*

**Palabras clave:** *economía solidaria; teoría crítica de los derechos humanos; capitalismo.*

## 1 INTRODUÇÃO

O modelo capitalista ao qual permeia as sociedades atuais, possui como princípios basilares a economia de mercado baseada na competitividade em todos os sentidos; produtos produzidos e comercializados em larga escala, vagas de emprego disputadas por muitas pessoas, entre outros comportamentos advindos de tal política que tornou as relações individualistas, com problemas sociais extensos e complexos.

A economia solidária surge como resistência ao modelo imposto, como forma de incluir os que vivem à margem da sociedade, e que não encontram amparo neste contexto social, onde muitos não possuem o mínimo para manter uma sobrevivência digna.

A teoria crítica dos direitos humanos, por sua vez, analisa justamente este contexto de exclusão social e direitos legalmente previsto, contudo, fatidicamente inoperantes.

Este trabalho objetiva fazer uma descrição da historicidade com breves conceitos, e marco histórico do movimento economia solidária, sua origem e fundamentos no contexto Brasileiro, bem como as problemáticas na regulamentação dos empreendimentos de economia solidária.

Objetiva ainda, fazer um estudo sobre a teoria crítica dos direitos humanos, suas bases e marco teórico, bem como seu objeto de estudo.

E ao final, analisar qual aproximação da economia solidária com a teoria crítica dos direitos humanos, verificando de que maneira a população excluída pelo modelo econômico vigente pode se reinventar e resistir buscando ferramentas que

possibilitem o acesso aos bens básicos de subsistência, como forma de afirmação a dignidade da pessoa humana.

A relevância da pesquisa está em demonstrar a existência de movimentos sociais de embate e levante de parcela da população segregada pela economia de mercado e suas possíveis problemáticas, com base na teoria crítica dos direitos humanos.

O método de abordagem foi o indutivo, e o método de procedimento foi o monográfico, através de pesquisa bibliográfica e documental, com consultas a fontes primárias (legislação) e secundárias (literatura).

## **2 BREVES CONCEITOS SOBRE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

A economia solidária surgiu ainda na época da primeira Revolução Industrial na passagem do século XVIII para o XIX, frente ao empobrecimento dos artesãos provocados pela Revolução Industrial (Singer, 2002).

Desde então, com o advento do Capitalismo, a economia de mercado tornou a sociedade competitiva e individualista, sendo que as relações são pautadas no ter ao invés do ser (Singer, 2002).

Assim, os empresários falidos, os desempregados, os que não alcançam uma vaga na Universidade, entre outros, vão se tornando marginalizados, excluídos, aumentando o índice de desigualdade e exclusão social (Singer, 2002), de modo que os direitos supostamente abrigados na legislação e no seio Constitucional se mostram como verdadeiras utopias, o que favorece o descrédito do cidadão para com o Estado.

Ainda nas palavras de Singer (2002, p. 8):

Tudo isso explica por que o capitalismo produz desigualdade crescente, verdadeira polarização entre ganhadores e perdedores. Enquanto os primeiros acumulam capital, galgam posições e avançam nas carreiras, os últimos acumulam dívidas pelas quais devem pagar juros cada vez maiores, são despedidos ou ficam desempregados até que se tornam inempregáveis, o que significa que as derrotas os marcaram tanto que ninguém mais quer empregá-los. Vantagens e desvantagens são legadas de pais para filhos e para netos

No Brasil, a economia solidária, surgiu ainda na década de 70 com o processo de industrialização e globalização, onde diversas empresas não conseguiram permanecer no mercado global e moderno imposto pelo liberalismo, vindo a falir, nesse contexto surge no Brasil a ANTEAG (Agência Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão), onde trabalhadores e trabalhadoras assumem tais negócios, objetivando manter seus empregos e uma remuneração mínima (Silva, 2015).

Na década de 90, se verificam as primeiras ITCP's (Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares) em parceria com as Universidades, objetivando uma ação de cidadania contra a fome e a miséria, dedicando-se a organização de população de baixa renda em cooperativas de produção, dando aparato jurídico, administrativo e pedagógico (Silva, 2015).

Em 2001 surge o FBES (Fórum Brasileiro de Economia Solidária), o que culminou na criação do GT Brasileiro (Grupo de Trabalho), composto por diversos órgãos sociais (Igrejas, Universidades, associações populares urbanas e rurais, sindicatos, práticas governamentais voltadas ao social, entre outras), propiciando a criação de uma identidade para Economia Solidária (FBEC, 2023).

Em 2002 é criada a SENAES (Secretaria Nacional de Economia Solidária); criação dos fóruns estaduais de economia solidária; em 2004 é realizado o I Encontro Nacional de Empreendimentos de Economia Solidária; em 2006 uma Conferência Nacional de Economia Solidária; em 2008 é feita uma estruturação da economia solidária em três seguimentos: "empreendimentos da economia solidária, entidades de assessoria e/ou fomento e gestores públicos" (FBEC, 2023).

O principal objetivo da economia solidária seria diminuir as desigualdades sociais, utilizando uma prática colaborativa ao invés de competitiva, onde sua concretização apenas se verifica se houver plena igualdade na cadeia de produção (Aventura de Construir, 2023).

"A economia solidária constitui uma resposta ao agravamento da crise do trabalho (desde 1980) e da crescente insatisfação com o desempenho do sistema público de seguridade social" (Filho, Laville, 2004).

Também conhecida como economia popular ou social, tem como principais atores cidadãos que por situação de desemprego, ou exclusão da cadeia produtiva, pelos mais diversos motivos, reúnem-se e formam um modo de produzir de acordo com padrões contrários ao capitalismo (Silva, 2015).

O princípio da solidariedade aqui verificado, alcança todos os níveis participativo dos negócios desenvolvidos, de modo que " solidariedade como princípio ético e político vai além das convicções pessoais alcançando um leque inédito de práticas econômicas e societais" (Filho, Laville, 2004),

A economia solidária segundo o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (2023) "é, assim, uma proposta transversal e articulada com diversos temas, sujeitos e iniciativas para superação do modelo capitalista".

De acordo com Castilhos (2023), a economia solidária se caracteriza pelo conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, que se organizam para realizar de forma solidária com a participação dos trabalhadores de forma coletiva e com autogestão, sendo uma forma de incluir e desenvolver a comunidade gerando trabalho e renda.

Importante mencionar que da economia solidária, deriva ainda o conceito de comércio justo e solidário, onde o proposto é justamente uma "forma de pensar o consumo, a partir de um compromisso social, da justiça de gênero, da promoção do associativismo e da solidariedade" (Rede de Comércio Justo e Solidário, 2023).

O Decreto nº 7.358/2010, foi instituído objetivando a coordenação de ações governamentais a nível federal com o intuito de reconhecer práticas que fomentassem as práticas de comércio justo e solidário (BRASIL, 2010).

A ideia foi justamente criar uma rede onde no meio social, possam ser fomentados meios de produção baseados em princípios sustentáveis, e assim toda cadeia produtiva do início de sua produção até o seu modo de comercialização, possam estar voltados ao desenvolvimento do cidadão.

Importante mencionar que a economia solidária e o comércio justo são movimentos globais, muito bem articulados em níveis internacionais em países como, Alemanha, Reino Unido, Holanda, França e Itália, Estados Unidos, Canadá, Japão, entre outros (Mendonça, 2011).

Contudo, apesar de ser um importante meio de incluir parcela da população em situação de vulnerabilidade, contando com envolvimento de diversos setores da sociedade, a Economia Popular ainda pende de regulamentação legal, pois, não existe uma lei que regule especificamente os empreendimentos, ao qual abarque disposições sobre regras trabalhista, tributária, administrativa e contábil, que viabilize a consecução de tais empreendimentos de forma sólida e segura, o que faz com que os diversos empreendimentos caiam na informalidade, ou assumam outros modelos societários que não condizem com as reais necessidades dos empreendimentos de economia solidária.

O projeto de lei que prevê a regulamentação da Política Nacional de Economia Solidária e seus empreendimentos (PL 6606/2019), encontra-se pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), contudo, o processo é lento e burocrático, visto que sua apresentação ocorreu em oito de novembro de 2012, tendo ainda um PL anterior nº 4685/2012 (Brasil, 2023).

E assim, a luta pela consolidação da economia solidária no cenário Brasileiro é antiga, pendendo de regulamentação legal para sua efetivação de forma segura, contudo, tal como nos ensina Herrera Flores (2009), é justamente neste contexto que iniciam-se as lutas pela concretização dos direitos humanos, conforme se verificará nos tópicos que seguem.

### **3 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Por certo que historicamente os direitos humanos, enquanto texto positivado, surgiram como forma de os homens comerciantes se libertarem dos domínios dos senhores Feudais e da Igreja, impulsionados pelas bases liberais e objetivando resguardar os direitos do homem branco e possuidor de terras, valores como direito à vida, liberdade e propriedade privada foram positivados e deram origem aos direitos humanos enquanto texto legal (Culleton, Bragato, Fajardo, 2009).

Por certo que os direitos originados das Revoluções Americana e Francesa, retratavam o pensamento liberal burguês e por consequência a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, veio albergar tais princípios, dando a ideia

na cultura ocidental de que os direitos humanos estão vinculados diretamente aos direitos inalienáveis e inerentes ao homem, que objetivam principalmente garantir às liberdades individuais (Culleton, Bragato, Fajardo, 2009).

Nesse sentido entende Balakrishnan Rajagopal (2005, p. 208):

<sup>4</sup>[...] Desde esta perspectiva, el discurso de los derechos humanos es el resultado de las respuestas benevolentes de los Estados europeos y estadounidense a las atrocidades cometidas durante la Segunda Guerra Mundial, mediante la creación de un marco de principios (como los principios de Nuremberg), tratados y otros documentos legales (como la Carta Internacional de Derechos y las distintas Convenciones relativas a los derechos humanos) e instituciones (como la Comisión de la ONU para los Derechos y sus varios órganos, la Comisión Europea y el Tribunal de Derechos Humanos, etc).

Apesar dos esforços das Nações, verificada inclusive nos textos internacionais, como visto no citado acima, e ainda conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Sociais e Pacto Internacional sobre Direitos Civis, não se pode negar o caráter patrimonialista de tais declarações, sendo atualmente a economia de mercado por meio de instituições globais o grande impositor das regras no âmbito nacional e internacional (Flores, 2009).

Nesse viés, se fundamenta o paradigma tradicional dos direitos humanos, a “teoria pura”, tendo como premissa basilar o fato que por termos nascidos humano já somos possuidores de direitos, “os direitos, portanto, são algo que já temos pelo fato de sermos seres humanos absolutamente à margem de qualquer condição ou característica social” (Flores, 2009).

De acordo com Wolkmer (2015, p. 26):

[...] Os paradigmas que produziram um *ethos*, marcado pelo idealismo individual, pelo racionalismo liberal e pelo formalismo positivista, bem como os que mantiveram a logicidade do discurso filosófico, científico e jurídico [...].

---

<sup>4</sup> Nesta perspectiva, o discurso dos direitos humanos, é o resultado das respostas benevolentes dos Estados europeus e americanos às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, através da criação de um quadro de princípios (como os princípios de Nuremberg), tratados e outros documentos jurídicos (como a Declaração Internacional de Direitos e as diversas convenções relativas aos direitos humanos) e instituições (como a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e os seus vários órgãos, a Comissão Europeia e o Tribunal dos Direitos Humanos, etc).

A moderna cultura liberal-burguesa e a expansão material do capitalismo produziram uma forma específica de racionalização do mundo. Essa racionalização, enquanto princípio organizativo, define-se como racionalidade instrumental positiva que não liberta, mas reprime, aliena e coisifica o homem

A teoria tradicional aborda de forma racional que os direitos humanos se satisfazem pelo fato de termos direitos, sendo seu conteúdo básico “o direito a ter direitos”, não se importando se na prática estes direitos legalmente constituídos produzem efeito (Flores, 2009).

Em contrário senso surge a teoria crítica dos direitos humanos, uma vez que para tal, o direito não é ou não deveria ser estático, e pelo simples fato de estar positivado não garante sua consecução no seio social, de nada adiantando ter o direito escrito se não é capaz de produzir efeitos práticos (Flores, 2009).

Conforme nos ensina Antonio Carlos Wolkmer (2015), “o “pensamento crítico” nada mais é do que a formulação “teórico-prática” de se buscar, pedagogicamente, outra direção ou outro referencial epistemológico que atenda às contradições estruturais da modernidade presente.”.

Nas palavras de Joaquín Herrera Flores (2009), os direitos humanos são vistos como um objeto plural, híbrido, impuro, fundamentado no seio social, sendo objeto de estudo os conflitos diretamente no meio onde o cidadão está inserido, de modo que entre a teoria e a realidade, sempre deve prevalecer a realidade, pois, é a partir desta que os direitos humanos surgem, sendo um processo nunca estático, mas sempre cíclico.

Outro ponto abordado pela teoria crítica, seria um rechaçar de estudiosos que se dizem neutros, pois, os materiais produzidos com caráter de neutralidade em nada somam na luta pela consecução da dignidade da pessoa humana. O pesquisador precisa assumir uma postura de produção que tenha como ponto de partida os contextos de exclusão e lutas sociais pelo acesso aos bens (Flores, 2009).

Assim, o conteúdo básico então da teoria crítica dos direitos humanos, é sempre o conjunto de lutas pela dignidade humana, e não o simples direito a ter direitos, sendo obrigação dos Estados, através de políticas públicas e uma economia

aberta cumprir às exigências para a concretização da dignidade da pessoa humana (Flores, 2009).

Manuel E. Gándara Carballido (2014, p.1), discorre acerca do ponto de partida da teoria crítica dos direitos humanos:

<sup>5</sup>Nuestro punto de partida es una apuesta teórica y política: hacer efectivo el potencial emancipador que subyace a la narrativa de los derechos humanos exige reconocerlos como produto histórico de las luchas de los pueblos en busca de su liberación. Necesitamos optar por una comprensión de estos derechos que haga posible que su necesaria consagración normativa no implique al mismo tempo el vaciamiento de su carga utópica. La história de nuestros pueblos registra no pocos casos en que generosas movilizaciones sociales cesan uma vez alcanzada la meta de um marco jurídico capaz de recoger demandas sociales específicas, desconociendo que tal logro, siendo sin duda necesario, es absolutamente insuficiente sino se mantiene la presión social para que las transformaciones necesarias se lleven a cabo y se sostengan em el tempo.

A teoria crítica, propõe um instrumento pedagógico com viés teórico e prático que permite aos sujeitos inertes, a tomada de consciência, o que impulsiona o processo de lutas pela resistência, que levam os sujeitos a uma noção de mundo que liberta, que participa, que transforma, contrária ao pensamento dogmático (Wolkmer, 2015).

Outrossim, nosso modelo atual encontra-se em transição, de modo que os paradigmas existentes não dão conta dos grandes conflitos sociais, às verdades tidas como incontestáveis não são sustentadas pelos conflitos sociais e humanitários que contradizem os dogmas postos como verdadeiros (Wolkmer, 2015).

Assim, a teoria crítica vem para examinar não apenas o texto legal, os direitos garantidos na abstração, mas sua validade e efeito prático para o meio onde foi ou deveria ter sido produzida a norma, “levantando bandeiras críticas” no sentido

---

<sup>5</sup> Nosso ponto de partida é uma aposta teórica e política: tornar efetivo o potencial emancipatório que subjaz à narrativa dos direitos humanos exige reconhecê-los como produto histórico das lutas dos povos em busca de sua libertação. Precisamos optar por uma compreensão destes direitos que permite que a sua necessária consagração normativa não implique ao mesmo tempo o esvaziamento da sua carga utópica. A história dos nossos povos registra não poucos casos de generosas mobilizações sociais cessam uma vez alcançado o objetivo de um quadro jurídico capaz de reconhecer reivindicações sociais específicas, ignorando que tal conquista, embora sem dúvida necessária, é absolutamente insuficiente se a pressão social não for mantida, para que as transformações necessárias sejam realizadas e sustentadas no tempo. (Tradução livre)

de análise e efetividade dos textos aos quais se baseiam os direitos humanos, para que se alcancem meios de garantir a dignidade da pessoa humana.

#### **4 A ECONOMIA SOLIDÁRIA À LUZ DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Como visto acima a economia popular, teve sua origem na exclusão social de parcela da população marginalizada pelo processo de industrialização, que na luta por melhores condições de vida vem a criar um meio de sustento e uma forma de resistir ao assolador cenário ao qual estavam submetidos.

O capitalismo e seu viés individualista trouxe para o cenário mundial, catastróficos índices de desigualdades sociais, a riqueza encontra-se centralizada nas mãos de poucos, enquanto muitos sobrevivem à mercê de pouco ou quase nada que lhe garanta o mínimo existencial.

Por certo que nossa Constituição Federal, traz em seu seio uma gama de direitos sociais que objetivam assegurar o mínimo para garantir o princípio basilar de nosso Estado, a dignidade da pessoa humana, contudo, como nos ensina Joaquín Herrera Flores (2009) não basta a mera descrição no texto legal para que o direito se perfectibilize na prática, e é o que as estatísticas comprovam.

No artigo 6º da Magna Carta, entre outros direitos, encontra-se positivado e garantido o direito ao trabalho, assim, supostamente todos os cidadãos deveriam ter garantidos um emprego digno que subsidiasse uma vida com qualidade por meio do primado do trabalho, contudo, conforme pesquisa recente do IBGE “o número de desocupados cresceu 10,0% o que representa um acréscimo de 860 mil pessoas à procura por trabalho, e chegou a 9,4 milhões (IBGE, 2023).

Se analisado tal panorama à luz da teoria tradicional dos direitos humanos, ficaria claro que todos esses 94 milhões de cidadãos desempregados teriam direito a um trabalho digno que lhe garantisse o mínimo para sobreviver, contudo, não é o que na prática ocorre, e assim o cidadão que não vê seu direito satisfeito pelo simples fato estar lá documentado, se vê obrigado a se reinventar, criar alternativas que de fato o emancipem.

A economia solidária, como visto surgiu com tal objetivo, e se analisado tanto o panorama do desemprego como o da economia solidária, o que se verifica é que enquanto para o desemprego o capitalismo é desastroso, para economia solidária é um impulso.

Como nos ensina Paul Singer (2002), a economia solidária é “um conjunto de atividades econômicas organizadas sob a forma de **autogestão**, isto é, pela **propriedade coletiva do capital e participação democrática**”.

A economia solidária, atua como um contraponto ao capitalismo, orientada pela emancipação social, política e econômica do indivíduo, com compromisso na geração de renda, e na inclusão social do cidadão, sendo justamente o oposto ao princípio que rege o capitalismo (Aleixo, 2014).

Como nos ensina Joaquín Herrera Flores (2009), os processos de direitos humanos são impulsionados, primeiro, porque necessitamos ter acesso aos bens essenciais para viver, e segundo, porque esses bens “não caem do céu”, sendo os processos de divisão dos bens desiguais e dependem de classe social, sexo, etnia e ainda do território onde o indivíduo está inserido, a depender desses pontos, o cidadão vai ter mais ou menos acesso aos bens necessários a sua sobrevivência, sendo, portanto, injusta sua divisão.

A economia solidária, encontra justamente no seio da comunidade o terreno propício para sua concretização, pois, os coadjuvantes são os próprios envolvidos que tentam acima de tudo a consecução de um comércio justo, baseado na autogestão dos empreendimentos e na solidariedade entre os envolvidos.

Se analisado o panorama da economia solidária, o que se verifica é que sua história foi construída com base nas lutas sociais dos excluídos objetivando um modo de sobreviver ao desemprego e a economia voltada a produção em larga escala, justamente como a teoria critica propõe, a construção dos direitos humanos como sendo aquele construído pela luta de acesso aos bens necessários para que se tenha uma vida digna, para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja de fato algo “palpável”, e não um mero direito escrito.

Os direitos humanos surgiram no ocidente como respostas às imposições sociais e filosóficas do modelo de vida baseado no acúmulo de capital, contudo,

apesar de ter surgido no Ocidente, o conceito ganha força universal como importante ferramenta de resistência e luta para que se tenha acesso aos bens materiais e imateriais, sempre levando-se em consideração os aspectos culturais de cada sociedade (Flores, 2009), justamente como acontece nos empreendimentos de economia solidária.

Como exposto, a economia solidária apesar de consolidada no seio social, ainda depende de amparo legislativo para que possa ser reconhecida e concretizada na prática, sendo portanto, um exemplo claro de como a teoria crítica, em especial Joaquim Herrera Flores (2009), descrevem a criação dos direitos humanos, que primeiro inicia no seio social, na luta pela construção dos meios para se ter acesso aos bens, e após é incorporada na lei, não se tratando do mero direito a ter direitos.

O pensamento crítico surge para coletividades sociais determinadas, para que elaborem uma visão de mundo alternativa que as façam sentirem-se seguras para lutar em favor da dignidade. Uma teoria crítica deve se sustentar sobre dois pilares: o esforço das garantias formais reconhecidas juridicamente, e o empoderamento dos grupos desfavorecidos Flores (2009).

E nesse sentido a economia solidária como visto, tem se mostrado como uma forma de luta e resistência das populações periféricas, visto que trata-se de uma economia centrada no ser humano que se atua no seu meio natural, como impulso à geração de trabalho e renda para os excluídos do mercado capitalista, sendo um caminho para emancipação do indivíduo, fomentando o desenvolvimento dos potenciais humanos (Arruda, 2006).

## 5 CONCLUSÃO

Como visto há muito persiste um processo de exclusão social, especialmente da classe trabalhadora que constantemente tem que se reinventar e buscar soluções para conseguir sobreviver de forma digna.

Com a Revolução Industrial e o advento do capitalismo o processo de individualismo e exclusão social tem se mostrado em linha crescente, apesar dos

esforços dos textos e organismos internacionais para reconhecimento de direitos que objetivem o alcance do mínimo para que se tenha uma vida digna em todo o globo.

Contudo, tais textos legais não dão conta das demandas sociais, e mesmo existindo em nossa Magna Carta artigos que dispõem que todos devem ter acesso ao mínimo para alcançar a dignidade da pessoa humana, a letra da lei se mostra vazia, pois existe um hiato entre o escrito e o realizado.

Neste contexto surge então a economia solidária, que possui como objeto principal fomentar empreendimentos que viabilizem a sobrevivência digna dos cidadãos envolvidos, tendo como base princípios da solidariedade, autogestão dos empreendimentos, divisão igualitária de lucros, entre outros, que incentivem o modo de produção contrário ao capitalismo.

Contudo, apesar de implantado no seio social, tais empreendimentos muitas vezes caem na informalidade, vez que não possuem um marco legal que de fato albergue todas as demandas que o modelo de gestão necessite para fomentar sua prática.

De outra banda, é justamente em tal contexto que se verifica o objeto de estudo da teoria crítica dos direitos humanos, visto que é na análise das lutas e contextos sociais que a teoria é formulada.

Para a teoria crítica dos direitos humanos, não é o fato de nascer humano que nos faz ter direitos, mas sim sua verificação na prática, não sendo útil sua positividade se não produz efeitos reais, de modo que entre teoria e prática, sempre deve prevalecer a prática.

O pensamento crítico, ao qual se baseia a teoria estudada é formado no embate das lutas sociais, de modo que se distancia da teoria puro, justamente por não partir dos textos legais, mas da própria sociedade.

Deste modo, concluiu-se que a economia solidária se aproxima da teoria crítica dos direitos humanos, sendo uma ferramenta de consecução da dignidade da pessoa humana, justamente por nascer no embate social, na luta por acesso aos bens básicos de sobrevivência.

Afinal se os direitos humanos são resultados das lutas pelo acesso aos bens necessários a consecução da dignidade da pessoa humana, a economia solidária é uma ferramenta importante de alcance de tais bens.

## REFERÊNCIAS

AVENTURA DE CONSTRUIR. **O que é Economia Solidária?**. 2023. Disponível em: <https://aventuradeconstruir.org.br/o-que-e-economia-solidaria/>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

ARRUDA, Marcos. **Estratégias de Formação no Campo da Economia dos Setores Populares**. Salvador, 2006. Disponível em: [http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/18\\_ref\\_capes/arquivos/arquivo\\_](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/18_ref_capes/arquivos/arquivo_). Acesso em: 30 de ago de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7358.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7358.htm). Acesso em: 30 de ago de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 de ago de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6606/2019 (Nº Anterior: PL 4685/2012)**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=559138>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

CASTILHO, Mara Lucy. **Economia solidária: uma introdução ao tema**. ECOLUNA notas sobre economia solidária, Paraná, 2023. Disponível em: <http://www.unitrabalho.uem.br/ecoluna-notas-sobre-economia-solidaria#economia-solid-ria--uma-introdu--o-ao-tema>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

CARBALLIDO, Manuel E. Gándara. **REPENSANDO LOS DERECHOS HUMANOS DESDE LAS LUCHAS**. RCJ, Vol. 1, Número. 2, 2014.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos**. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FFÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Resgatando a história do Fórum Brasileiro de Economia Solidária**. 2023. Disponível em: <https://fbes.org.br/linha-de-tempo/>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

FILHO, Genauto Carvalho de França; LAVILLE, Jean-Louis. **ECONOMIA SOLIDÁRIA uma abordagem internacional**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNA Continua**. Editora Estatísticas Sociais, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

MENDONÇA, Haroldo. Comércio Justo e Economia Solidária no Brasil e o Papel da Política Pública na sua Promoção. **IPEA**, mercado de trabalho ed. 49, 2011. Disponível em [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49\\_econ01\\_comerciojusto.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49_econ01_comerciojusto.pdf). Acesso em: 30 de ago de 2023.

REDE DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO. **Compromisso Social**. 2023. Disponível em: <https://comerciojustofld.com.br/>. Acesso em: 30 de ago de 2023.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **EL DERECHO INTERNACIONAL DESDE ABAJO. EL DESARROLLO, LOS MOVIMIENTOS SOCIALES Y LA RESITENCIA EN EL TERCER MUNDO**. Bogotá, Colombia: JAVERIANA, 2005.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SILVA, Sidélia Luiz de Paula. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. Unicamp, 2015. Disponível em: [http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva\\_sidlia.pdf](http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf). Acesso em: 17 de ago 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2015.